



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



O Ciclo de Vida do Tratamento dos Dados Pessoais - Introdução

Saudações, colegas e colaboradores! Ao longo das próximas publicações veremos as fases pelas quais passam os dados pessoais durante seu tratamento pelas instituições, à luz da LGPD.

Como vimos nas publicações anteriores, o dado pessoal é coletado para atender a uma finalidade específica e pode, por exemplo, ser eliminado a pedido do titular dos dados (LGPD, art. 18, IV), ao cumprimento de uma sanção aplicada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (LGPD, art. 52, VI) ou ao término de seu tratamento (LGPD, art. 16). Dessa forma, percebemos a configuração de um ciclo que se inicia com a coleta e que determina a “vida” (existência) do dado pessoal durante um período de tempo, de acordo com certos critérios de eliminação.

É fundamental destacar que a **LGPD considera como tratamento todas as operações realizadas com dados pessoais**. Assim, a LGPD não adota qualquer tipo de segregação, considerando como tratamento, por exemplo, tanto a coleta quanto o armazenamento de dados pessoais, mesmo essas operações tratando de propósitos diferentes.

Para orientar a prática do tratamento e apresentar os ativos institucionais envolvidos, divide-se o ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais em cinco fases: coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação.

Nesta série de publicações, abordaremos o que representa cada fase do ciclo de vida, a relação das fases do ciclo com as operações de tratamento da LGPD, os tipos de ativos organizacionais e o relacionamento desses ativos com as fases do ciclo de tratamento, destacando as ações a serem executadas em tais fases.

FASES DO CICLO DE VIDA

Para implementar o correto tratamento dos dados pessoais e as medidas correlatas, o órgão precisa conhecer os dados pessoais que gerencia e quais processos, projetos, serviços e ativos perpassam o ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais. A LGPD considera como tratamento **toda operação realizada com os dados pessoais**, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Para além da legislação de proteção de dados pessoais, é preciso também observar a legislação sobre armazenamento e guarda de arquivos, que deve ser considerada conjuntamente na realização das operações com os dados pessoais contidos em documentos arquivísticos, ainda que estes sejam mantidos em sistemas informatizados e bases de dados. Do mesmo modo, vale lembrar, a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2018) e o seu regulamento (Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012) igualmente apresentam regras específicas para o acesso a documentos que, embora apresentem dados pessoais, possuem valor permanente e foram recolhidos a instituições arquivísticas públicas. **A LGPD e a LAI também devem, portanto, ser interpretadas sistematicamente.**

Na próxima publicação detalharemos cada uma das fases do tratamento de dados. Até lá!



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



O Ciclo de Vida do Tratamento dos Dados Pessoais – Introdução

Olá pessoal! Como vimos na publicação anterior, para que seja possível implementar o correto tratamento dos dados pessoais e as medidas correlatas, o órgão precisa conhecer os dados pessoais que gerencia e quais processos, projetos, serviços e ativos perpassam o ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais.

À luz da LGPD, considera-se como **tratamento todas as operações realizadas com dados pessoais**. De outro lado, a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2018) e o seu regulamento (Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012) igualmente apresentam regras específicas para o acesso a documentos de interesse público e que, não raro, contêm também dados pessoais. **A LGPD e a LAI também devem, portanto, ser interpretadas sistematicamente.**

Nesse cenário, o ciclo de vida do tratamento tem início com a coleta do dado e se encerra com a eliminação ou descarte. Cada fase do ciclo de vida tem correspondência com operações de tratamento definidas na LGPD:

- ❖ A fase coleta refere-se à **coleta, produção e recepção de dados pessoais** independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, sistema de informação etc.).
- ❖ A retenção corresponde ao **arquivamento ou armazenamento de dados pessoais** independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, banco de dados, arquivo de aço etc.).
- ❖ O processamento é qualquer operação que envolva **classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle** da informação e extração e modificação de dados pessoais retidos pelo controlador.
- ❖ O compartilhamento, por sua vez, envolve qualquer operação de **transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e uso compartilhado** de dados pessoais.
- ❖ Por fim, a eliminação é qualquer operação que visa **excluir um dado ou conjunto de dados pessoais armazenados em banco de dados**, em virtude do tratamento da LGPD. Quando se tratar da eliminação de documentos arquivísticos, devem ser levadas em consideração as recomendações feitas na publicação anterior quanto ao Término do Tratamento.

A figura a seguir sintetiza as fases do ciclo de vida do tratamento de dados pessoais:



Fique ligado nas próximas publicações para conhecer melhor o ciclo de vida do tratamento de dados pessoais à luz da Lei Geral de Proteção de Dados!

Até a próxima!